COMISSÃO DE TRANSPORTE TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº41/2025

AUTOR: CLÁUDIO TINOCO

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de adesivos para indicar a localização do ponto cego, aos ciclistas, motociclistas e pedestres, nos veículos de transporte público, na cidade de Salvador."

Relatório

De autoria do Vereador Cláudio Tinoco o projeto em epígrafe objetiva tornar obrigatório a implantação de adesivos para indicar a localização do ponto cego, aos ciclistas, motociclistas e pedestres, nos veículos de transporte público, na cidade de Salvador.

Em sua justificativa o Autor destaca que:

> (...)
>
> "Destaque-se que o ponto cego é aquele que impede o motorista de veículo automotor de ver outros veículos que estão ao lado ou atrás dele no trânsito. Assim, a partir do banco do condutor, por um espaço de quatro metros, quem está ao volante não enxerga motocicletas e nem bicicleta que estejam trafegando em ambos os lados. "
>
> "Exatamente por isso, quando transitar ao lado de automóveis, mesmo que não esteja no corredor, o ciclista e o motociclista deve levar em consideração que talvez esteja "invisivel" e poderá levar uma"fechada " a qualquer momento. Por esse motivo é necessário implantar adesivos nos veículos de transporte público para indicar a localização do "Ponto Cego" aos ciclistas, pedestres e motociclistas."

A proposição foi protocolada em 11/02/2025. Nos termos regimentais, tramitou em 13/02/2025 para o Setor de Análise e Pesquisa que trouxe, no que concerne às

normas regimentais e da técnica legislativa, o que segue:

> "A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município."
>
> (...)
>
> "Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a inexistência de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe."

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, em 26/03/2025, o Vereador Júlio Santos, Relator, deu parecer favorável à aprovação, opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição, e afirma que:

> (...)
>
> "Após análise detalhada, **constata-se que o projeto em questão está em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro**, não apresentando qualquer antinomia ou incompatibilidade com a legislação vigente. Trata-se de uma matéria de competência do Legislativo Municipal, que está em harmonia com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Salvador. Além disso, a proposição respeita as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador."
>
> "Dessa forma, **não há fundamento jurídico que justifique a rejeição** do Projeto de Lei nº 41/2025."

Em 01/04/2025, na Comissão de Orçamento, Fiscalização e Finanças, recebeu parecer favorável da Vereadora Roberta Caires, então relatora, conclui que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e não conflita com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando, portanto, em total conformidade com as normas.

Em 03/04/2025 foi encaminhado a Supervisão de Tramitação para a Comissão de Transp. Trânsito e Serviços públicos Municipais, para dar continuidade a tramitação legislativa quando teve anexado o estudo técnico.

O estudo técnico aborda a importância da adoção de soluções inteligentes no planejamento urbano, com foco na segurança viária e nos pontos cegos do trânsito. E traz uma conceituação de ponto cego, como: "é o espaço ao redor do veículo que não está dentro do campo de visão do motorista".

Apresenta dados sobre o aumento dos acidentes relacionados a esse fator, ressaltando que, segundo a IIHS (Insurance Institute for Highway Safety), a detecção de pontos cegos pode reduzir em 14% os acidentes durante as mudanças de faixa.

O estudo também aborda o papel da tecnologia, como a inteligência artificial, na conscientização e prevenção, além de mencionar o crescente interesse público sobre o tema, refletido em buscas online e conteúdos digitais. Por fim, reforça a necessidade de atualização normativa e de adaptação das organizações ao novo cenário legal e urbano, visando maior segurança no trânsito nas cidades inteligentes.

Na sequência do processo legislativo, em 09/04/2025 fui nomeado Relator.

É o relatório. Passo a opinar.

Consoante o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial" (artigo 30, inciso V, da CF).

Sob o aspecto de fundo, a propositura tem apoio no artigo 144, § 10, da Carta Magna, incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014:

> Art. 144.
>
> § 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:
>
> I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente;
>
> e
>
> II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus

agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei.

É preciso ressaltar que, nos termos da matéria publicada pela Secretaria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Salvador[1] a medida já foi implementada pelo município:

> Tanto a frota de 1,8 mil veículos do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus (STCO) quanto os 210 "amarelinhos" do Transporte Complementar (Stec) receberão dois adesivos – um de cada lado do veículo – para alertar sobre o espaço em que não é possível visualizar aqueles que estejam naquele ponto.
>
> (...)
>
> De acordo com o secretário de Mobilidade de Salvador, Fabrizzio Muller, a ideia surgiu após trocas de experiências com outras cidades que já adotaram a estratégia, após encontros com participantes do Programa QualiÔnibus do WRI Brasil. "Estamos sempre em busca de ações que possam gerar ganhos na segurança e mobilidade urbana da cidade, e identificamos a oportunidade de trazer esta iniciativa para Salvador", observou Muller.

Em que pese a medida já estar vigente no âmbito do Executivo, é evidente a importância da instituição de políticas por lei, em razão da capacidade desse instrumento em estabelecer um quadro garantidor do direito em longo prazo.

Recomenda-se, assim, sua aprovação.

Salvador, 05 de maio de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS

[1] https://comunicacao.salvador.ba.gov.br/estrategia-visa-reduzir-acidentes-envolvendo-onibus-em-salvador/

Rua Ruy Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Centro
4º Andar-Gabinete 24
Salvador – Bahia CEP: 40.020-010
professorhamiltonassis@cms.ba.gov.br